

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020- SENAR-AR/RN

### EDITAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal, RN, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 03/PRESIDENTE/20, torna público que fará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do Tipo **MENOR LANCE GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, para atender ao SENAR-AR/RN, conforme quantitativos e condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos constantes neste Edital, bem como as condições e o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR para essa modalidade de licitação e, onde cabível, a Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e suas alterações.

#### 1 - DA ABERTURA

1.1 A Pregoeira receberá os envelopes de Documentação e Propostas de Preços em sessão aberta, pública, a ser realizada conforme abaixo:

Local: Sala de Reuniões do SENAR-AR/RN

Data: **29/09/2020 (terça-feira)**

Horário: **09h00min**

1.2. Se, por qualquer razão, não houver expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

## **2 - DO OBJETO**

2.1. A finalidade da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, para atender ao SENAR-AR/RN, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso dos empregados/colaboradores do SENAR-AR/RN, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos próprios do SENAR-AR/RN

3.2 - O valor global anual estimado para gastos com os serviços objeto da presente licitação é de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica com atuação na área de abrangência no objeto licitado, e em regular funcionamento, atendidos os termos deste Edital.

4.2. Não será permitida a participação direta ou indireta nesta licitação:

- a) de empresa cujos sócios ou proprietários sejam funcionários ou dirigente do SENAR-AR/RN;
- b) de empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

- c) de empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- d) de empresa em consórcio ou que se encontre incursa na penalidade prevista no art. 31, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/RN;
- e) de empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas, nem empresas que tenham dualidade de quotistas ou acionistas em comum, quer majoritário, quer minoritário;

4.3 Serão consideradas inabilitadas, de plano, as proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior.

4.4. Embora este edital tenha sido elaborado estritamente de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da imparcialidade e da competitividade, fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Pregoeira e Equipe de Apoio, simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao SENAR-AR/RN, será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Às **09h00 (nove horas)** do dia **29/09/2019**, na sede do SENAR-AR/RN, os representantes das empresas proponentes deverão entregar os envelopes de documentação e de propostas e identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a comprovação de sua condição, na seguinte forma:

- a) quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para

Serviço Nacional de

Aprendizagem Rural - AR/RN

[www.senarrn.com.br](http://www.senarrn.com.br)

Rua Dom José Tomaz, 995 • Tirol

Fone: (84) 3342.0200 • (84) 3342.0218

CEP: 59.022-250 • Natal/RN

faern@faern.com.br • senarrn@senarrn.com.br

representá-la ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente e/ou contrato social;

- b) caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por meio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários a este procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, acompanhada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.
- c) As MICRO EMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, deverão apresentar comprovante de enquadramento para se utilizarem das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006

5.1.1. A participação de representante não credenciado, na forma deste edital, não implica na inabilitação da respectiva empresa proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

5.1.2. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. A documentação de habilitação e a proposta de preço serão entregues em envelopes separados e devidamente fechados, dirigidos à Pregoeira e sua Equipe de Apoio do SENAR, contendo na parte externa os dizeres constantes no modelo abaixo:

#### **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SENAR-AR/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020– SENAR-AR/RN

NOME DO LICITANTE

CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

## **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO - SENAR-AR/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – SENAR-AR/RN

NOME DO LICITANTE

CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO DO LICITANTE

5.2.1. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

5.2.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não entregues no respectivo envelope.

5.2.3. Envelopes poderão ser encaminhados por via postal ou entregues em local, dia ou horário estabelecidos neste Edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar no Envelope nº 02 – Documentação, em cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, mediante apresentação das vias originais, os seguintes documentos:

### **6.1.1 Habilidade Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; ou contrato social consolidado, cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es). Os procuradores que possuírem poderes para assinar proposta de preço devem anexar à habilitação jurídica cópia da cédula de identidade.
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do **ANEXO II** deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**;

#### **6.1.2 Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame. O documento deverá conter o nome legível, endereço e telefone do emitente para que, a critério da Comissão Especial de Licitação, seja consultado;
- b) Certidão de regularidade e quitação para com o Conselho Regional de Administração (CRA) do Estado em que a empresa licitante estiver sediada;
- c) Comprovação de registro no programa de Alimentação do Trabalhador ± PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST nº 3, de 01 de março de 2002.

#### **6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (acompanhados de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) Caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- c) As empresas recém-constituídas deverão apresentar o balanço de abertura;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

e) Comprovação de possuir na data de abertura da presente licitação capital social integralizado de, no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimada, previsto no item 3.2 deste Edital.

#### **6.1.4 Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.1.4.1 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.1.4.2 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

#### **6.1.5. Outras Condições:**

6.1.5.1.1 – A condição de representante legal da empresa interessada deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos originais ou devidamente autenticados: contrato social e/ou ato constitutivo da empresa e documentos pessoais com foto do seu representante legal.

6.1.5.1.2 – Por sua vez, a condição de preposto/procurador deverá ser comprovada pelos seguintes documentos originais ou devidamente autenticados:

carta de preposição/procuração com fins específicos para o ato, documentos pessoais com foto do preposto e do representante legal da interessada, bem como contrato social e/ou ato constitutivo da empresa.

**6.1.5.1.3** Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 6.1.1, “a”, a proponente que apresentá-los por ocasião do seu credenciamento.

## 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada atendendo aos requisitos abaixo:

- a) Em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com valores expressos em moeda corrente nacional, contendo local, data, nome completo e assinatura do representante legal;
- b) Obedecer ao objeto constante no item 2 c/c Anexo I deste Edital;
- c) A licitante deverá apresentar como valor ofertado (taxa de administração), expressa em porcentagem, com admissão de até 02 (duas) casas decimais;
- d) Taxa de administração/lucro mensal, sob pena de desclassificação, deverá ser no percentual máximo de **0% (zero por cento)**, que incidirá sobre o valor mensal dos serviços prestados, sendo permitido percentual **NULO** ou **NEGATIVO**;
- e) O percentual a que se refere a alínea anterior deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de dúvidas, o valor por extenso;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Conter declaração expressa de que estão incluídos no preço eventuais valores referentes a taxas, encargos e outros, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço a ser contratado;
- h) Conter declaração de que, por solicitação da contratante, a contratada se compromete a ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

- i) Conter declaração de que se compromete a entregar os cartões eletrônicos novos em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação formal, e disponibilização do crédito no valor solicitado em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação realizada pelo Setor Responsável do SENAR-AR/RN, e em caso de omissão considerar-se-á como aceito.
- j) Conter declaração de disponibilidade, na data de abertura desta licitação, de estrutura de atendimento aos usuários dos cartões, através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender, no mínimo, os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- k) Apresentar relação de estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Natal/RN, com CNPJ, endereço, tipo de serviço objeto deste Edital e forma de pagamento (on-line) aceita, devendo constar obrigatoriamente as seguintes Redes:
  - I – Nordestão;
  - II – Extra Supermercados;
  - III – Carrefour;
  - IV – Rede Mais;
  - V – Favorito;
  - VI – Bompreço;
  - VII – Assaí;
  - VIII – Rede Super Show;
  - IX – Supercop;

## 8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 Na data, horário e local estabelecidos no subitem 1.1, a Pregoeira dará início à abertura desta licitação, mediante recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2. Após realizada a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das empresas licitantes, a Pregoeira comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

8.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

8.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

8.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

8.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.4 e 8.5, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

## **9 – DOS LANCES VERBAIS**

9.1. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

9.2. A Pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

9.3. Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço (percentual de taxa administrativa), e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

9.4. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

9.5. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

9.6. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

9.7. A Pregoeira após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

9.8. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o Menor Lance. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

9.9. É facultado à Pregoeira no curso da sessão de lances verbais, fixar diferença mínima entre os mesmos, bem como alterar os parâmetros anteriormente definidos, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sessão.

## **10 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Após a classificação da Proposta de Preço, a Pregoeira procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 02) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

10.2. Se entender necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação.

10.3. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

10.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "2" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## **11 – DA PROPOSTA DE PREÇO DEFINITIVA**

11.1. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva.

11.2. Na Proposta de Preços Definitiva o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários de cada item e sobre o valor total, aplicando-se o

mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

## **12 - DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDICAÇÃO.**

12.1 O julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será realizado obedecidos os critérios do item 9, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. No caso de empate entre duas ou mais classificadas, a Pregoeira convocará os licitantes a participarem de sorteio, em ato público, ou procederá, na própria sessão, ao desempate mediante sorteio, caso todos estejam presentes.

12.3. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço, observados os critérios de julgamento previstos no subitem 9, combinado com o subitem 12.1 do presente Edital;

12.4 A decisão da Pregoeira tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a empresa vencedora (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da Pregoeira, ao Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN.

13.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

13.3. Os recursos serão julgados pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

13.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

13.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, exclusivamente no **Protocolo do SENAR**, situado rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN ou através do e-mail:[cpl@senarrn.com.br](mailto:cpl@senarrn.com.br);

#### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. A Licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, para assinar e devolver o instrumento contratual.

14.2. Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior sem que a licitante compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Pregoeira e sua Equipe poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outra licitante classificada para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 O Descumprimento do objeto licitado sujeitará a licitante as penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do **SENA R-AR/RN**, que será descontado do pagamento subsequente;
- c) Suspensão do direito de firmar Contrato com o **SENA R-AR/RN**, durante o prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **SENA R-AR/RN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

## **16. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

16.1. A homologação dos atos deste Pregão Presencial será efetivada pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN ou por quem este delegar competência.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Após a prestação dos serviços objeto deste certame, a LICITANTE apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

17.2. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

17.2.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento dos serviços contratados, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, proposta de prestação de serviço e contrato celebrado;

17.2.2. As Faturas de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a LICITANTE, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 17.1. deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

## **18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

18.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira, no endereço eletrônico [cpl@senarrn.com.br](mailto:cpl@senarrn.com.br).

18.2 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado a Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 - Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, no mesmo prazo anteriormente fixado, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, salvo os casos onde todas as licitantes tenham sido inabilitadas ou todas as propostas tenham sido desclassificadas, onde a Pregoeira poderá fixar um prazo para as licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

19.2. O SENAR-AR/RN se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

19.3. A Pregoeira poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

19.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço eletrônico [www.senarrn.com.br](http://www.senarrn.com.br), sem necessidade de reabertura de prazos.

19.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao

**Serviço Nacional de**

**Aprendizagem Rural - AR/RN**

[www.senarrn.com.br](http://www.senarrn.com.br)

Rua Dom José Tomaz, 995 • Tirol

Fone: (84) 3342.0200 • (84) 3342.0218

CEP: 59.022-250 • Natal/RN

[faern@faern.com.br](mailto:faern@faern.com.br) • [senarrn@senarrn.com.br](mailto:senarrn@senarrn.com.br)

endereço acima indicado, não cabendo ao SENAR-AR/RN a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

19.6. Entregues os envelopes 01 e 02 à Pregoeira e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

19.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, a Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

19.8. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

19.9. Fica eleito o Foro de Natal (RN), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

19.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo IV – Carta Proposta;
- Anexo V – Minuta do Contrato;

Natal-RN, 14 de setembro de 2020.



**Larissa Hermínia Augusta Bezerra**

Pregoeira

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do  
Rio Grande do Norte (SENA-R-AR/RN)**

**1. DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, para atender ao SENAR-AR/RN, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso dos empregados/colaboradores do SENAR-AR/RN.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1 - O serviço de administração e gerenciamento será em benefício dos funcionários/colaboradores do SENAR-AR/RN, tendo em vista a aquisição do Auxílio Alimentação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e em cumprimento ao que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador - Lei nº 6.321, de 14.04.1976, a qual regulamenta os procedimentos adotados para execução do PAT, conforme Art. 8º da Portaria MTB nº 87, de 28/01/1997, revogada pela Portaria nº 03 de 01 de março de 2002.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A natureza desta aquisição fundamenta-se no Regulamento de Licitações e Contratos do **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR**.

3.2. Enquadra-se na modalidade de Pregão Presencial, nos termos do artigo 5º, inciso V, c/c Art. 20º do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço

**Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural - AR/RN**

[www.senarrn.com.br](http://www.senarrn.com.br)

Rua Dom José Tomaz, 995 • Tirol  
Fone: (84) 3342.0200 • (84) 3342.0218  
CEP: 59.022-250 • Natal/RN  
[faern@faern.com.br](mailto:faern@faern.com.br) • [senarrn@senarrn.com.br](mailto:senarrn@senarrn.com.br)

Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O fornecimento do vale alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos ou com chip, personalizados com o nome do empregado e do SENAR-AR/RN, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

4.1.1 - As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à contratada, em meio eletrônico, conforme layout a ser definido na data da assinatura do contrato.

4.2 - Os cartões fornecidos deverão obedecer aos padrões técnicos de qualidade e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

4.3 - A contratada deverá fornecer ao contratante para a distribuição dos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão;

4.4 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada mensalmente, de acordo com as quantidades e datas solicitadas pelo SENAR-AR/RN;

4.5 - Os cartões devem ser de abrangência e utilidade em todo o território do Rio Grande do Norte;

4.6 - Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

4.7 - A contratada deverá substituir, às suas expensas, cartões danificados ou que não atenda às especificações do Termo de Referência;

4.8 - Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na unidade do SENAR-AR/RN sem nenhum custo para o contratante;

4.9 - A contratada deverá disponibilizar aos empregados do SENAR-AR/RN, por meio eletrônico, consulta de saldo, rede credenciada e demais informações necessárias para a utilização do benefício;

4.10 - A contratada deverá disponibilizar acesso via internet (online) para o SENAR-AR/RN, com senha pré-cadastrada, para a realização dos pedidos e solicitação de emissão, alteração e cancelamento dos cartões. Este acesso deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consultas via web;

4.11 - Disponibilizar Central de Relacionamento com o cliente via telefone;

4.11.1 - Para os serviços de bloqueio por perda ou roubo, o atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.12 - Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar um representante específico, com contato direto, para tratar eventuais ocorrências com o SENAR-AR/RN;

4.12.1 - Os dados para contato (telefone, e-mail), do representante deverão ser informados no ato da assinatura contrato;

4.12.2 - Ocorrendo alteração do representante o SENAR-AR/RN deverá ser comunicado imediatamente.

## 5. DA ENTREGA DOS CARTÕES

5.1 - O local designado para a entrega dos cartões será sempre na sede do SENAR-AR/RN, localizada à rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal, RN, CEP: 59.022-250;

5.2 - O horário de funcionamento do SENAR-AR/RN é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;

5.3 - Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente com identificação nominal.

## 6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E LOCAIS

6.1 – A empresa contratada deverá apresentar relação de estabelecimentos credenciados em âmbito estadual, em especial nos municípios de Natal/RN e da sua região metropolitana (grande Natal), além da relação de quantitativos de convênios nas localidades acima informadas, com CNPJ, endereço e forma de pagamento (on-line) aceita. Será facultado ao SENAR-AR/RN, durante a

vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, cobrindo locais estratégicos para um melhor atendimento.

**6.2** – Devendo manter nos estabelecimentos, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo, banner ou outro equipamento de comunicação visual.

**6.3** – Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, após a devida solicitação formal do SENAR-AR/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**6.4** - Apresentar relação de estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Natal/RN, com CNPJ, endereço, tipo de serviço objeto deste Edital e forma de pagamento (on-line) aceita, devendo constar obrigatoriamente as seguintes Redes:

- I – Nordestão;
- II – Extra Supermercados;
- III – Carrefour;
- IV – Rede Mais;
- V – Favorito;
- VI – Bompreço;
- VII – Assaí;
- VIII – Rede Super Show;
- IX – Supercop;

## **7. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.**

7.1 - O fornecedor assume todo o custo de preparação e apresentação de sua proposta e o SENAR-AR/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.2 - O fornecimento será de acordo com o número de empregados e valor do benefício;

7.3 - Indicar taxa de administração, expressa em percentual (%), com no máximo duas casas decimais, sendo permitido o percentual **NULO** ou **NEGATIVO**;

7.4 - Não deverá ser cobrada taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção dos serviços ou reemissão do cartão por qualquer motivo;

7.5 - Na taxa de administração proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, tais como transporte, entrega dos cartões, empregados, encargos fiscais, enfim, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a execução completa do objeto;

7.6 - A remuneração da licitante vencedora será resultante da aplicação da taxa de administração (%) somada ao montante total dos créditos efetuados mensalmente;

7.7 - Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões, que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento à contratada o valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Comunicar à contratada por escrito a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições na prestação de serviços, assim como a verificação de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.1.4. Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

- 8.1.5. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio eletrônico disponibilizado pela contratada;
- 8.1.6. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões;
- 8.1.7. A contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como não responderá por dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Fornecer cartões individualizados, cumprindo os prazos fixados no Termo de Referência;

9.1.2. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

9.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, tais como transporte, entrega dos cartões, empregados, encargos fiscais, enfim, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a execução completa do objeto;

- 9.1.7. Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o contratante não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso;
- 9.1.8. Designar representante como responsável pelo contrato firmado com o contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas;
- 9.1.9. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para execução do objeto;
- 9.1.10. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus empregados, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 9.1.11. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 9.1.12. Emitir segunda via dos cartões, sempre que necessário, sem ônus para o contratante e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, conforme solicitação a ser encaminhada por um representante do SENAR-AR/RN;
- 9.1.13. Manter os créditos não utilizados dentro do mês de competência, somando-os aos próximos créditos;
- 9.1.14. Disponibilizar aos empregados do SENAR-AR/RN meio eletrônico, para consulta de saldo, rede credenciada e demais informações necessárias para a utilização do benefício;
- 9.1.15. Disponibilizar acesso via internet (online) para o SENAR-AR/RN, com senha pré- cadastrada, para emissão de relatórios, solicitação de pedidos, solicitação de emissão, remissão, alteração e cancelamento dos cartões;
- 9.1.16. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- 9.1.16.1. Nome do empregado, data, valor do crédito etc;

- 9.1.16.2. Quantidade de cartões;
- 9.1.16.3. Valores de estorno etc.
- 9.1.17. Manter o mais absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e orientações do SENAR-AR/RN. A formalização deste compromisso se dará com a assinatura do contrato.
- 9.1.18. Rever, refazer, complementar, ou esclarecer, sem acréscimo de despesas, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências da CONTRATANTE, na conformidade das disposições legais, das disposições do Termo de Referência, da proposta comercial da CONTRATADA e das cláusulas contratuais;
- 9.1.19. Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informes adquiridos na execução dos trabalhos;
- 9.1.20. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço realizada e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos, além de apresentar mês a mês as Certidões Negativas de Débito;
- 9.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o SENAR-AR/RN;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.1.24. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
- 9.1.25. Dar solução aos eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, sendo que as ações não previstas deverão ser propostas, mediante justificativa formal, visando obter prévia aprovação à implementação e se necessárias demais formalidades contratuais;

9.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAR-AR/RN, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.2. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação

## **10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

10.1 – A estimativa anual de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SENAR-AR/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à(s) Contratada(s) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

10.2. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos próprios do SENAR-AR/RN.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

## **12. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO PELO SENAR-AR/RN**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstrem a perfeita execução deste negócio jurídico.

### **13. DA VIGÊNCIA**

13.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SENAR-AR/RN, ser renovado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **14. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.**

14.1 – O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, devendo fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada.

Natal/RN, 14 de setembro de 2020.



**Larissa Hermínia Augusta Bezerra**

Pregoeira

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal(RN), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**EMPRESA:**

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )\*.**

**\* em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

Natal(RN)\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**EMPRESA:**

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO IV – Carta Proposta**

SENA R-AR/RN

Pregoeira e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 003/2020

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento do benefício AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso dos empregados/colaboradores do SENAR-AR/RN

Item	Especificação	Quantidade Máxima de Empregados	Valor do Benefício Mensal	Taxa de Adm. (0%)	Valor Total Mensal Estimado + Taxa	Valor Anual Estimado
01	Vale Alimentação	51	R\$ 700,00	%	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 meses)</b>						<b>R\$</b>
* Sendo permitido um percentual da taxa de administração nulo.						
<b>VALOR POR EXTERNO:</b>						
	Custo para emissão de cartão: Isento					
	Custo para reemissão de cartão (2ª via): Isento					

**2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3 – DECLARAÇÕES:**

Declaramos que nos preços mantidos na proposta escrita e aqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os custos com tributos, lucros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produtos/serviços que incidam sobre o objeto da licitação.

Declaramos que, por solicitação da contratante, nos comprometemos a ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, respondendo a demanda dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Declaramos nosso compromisso com a entrega dos cartões eletrônicos novos em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação formal, e disponibilização do crédito no valor solicitado em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação.

Declaramos ter disponibilidade, nesta data, de estrutura de atendimento aos usuários dos cartões, através de uma central 0800 com atendimento personalizado 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e/ou atendimento eletrônico via WEB, para atender, no mínimo, os serviços de fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de limites para compras, realização de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

..... de ..... de ..... de 2020

---

**Nome e assinatura do Representante Legal**

**OBS.:** Anexar a proposta relação de estabelecimentos credenciados **no RN**, especialmente Natal e sua Região Metropolitana (Grande Natal), com CNPJ, endereço, telefone e forma de pagamento aceita

..... de ..... de 2020

---

**Nome e assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V – Minuta Contrato**

**CONTRATO** nº \_\_\_\_\_.  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL**  
**DE APRENDIZAGEM RURAL-SENA R-**  
**AR/RN** \_\_\_\_\_  
E \_\_\_\_\_.

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração**

Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995 – Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo **JOSÉ ÁLVARES VIEIRA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 5.412.761 SSP/MG, CPF nº 804.969.896-34, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu

Sócio-Proprietário \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório – Pregão Presencial nº 003/2020, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato, para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento do benefício AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso dos empregados/colaboradores do SENAR-AR/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 03/2020 – SENAR-AR/RN, Termo de Referência, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Fornecer cartões individualizados, cumprindo os prazos fixados no Termo de Referência e no presente Contrato;
- b) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- e) Reparar todos os danos e prejuízos causados ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, tais como transporte, entrega dos cartões, empregados, encargos fiscais, enfim, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a execução completa do objeto;

- g) Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o contratante não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso;
- h) Designar representante como responsável pelo contrato firmado com o contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas;
- i) Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para execução do objeto;
- j) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus empregados, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- l) Emitir segunda via dos cartões, sempre que necessário, sem ônus para o contratante e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, conforme solicitação a ser encaminhada por um representante do SENAR-AR/RN;
- m) Manter os créditos não utilizados dentro do mês de competência, somando-os aos próximos créditos;
- n) Disponibilizar aos empregados do SENAR-AR/RN meio eletrônico, para consulta de saldo, rede credenciada e demais informações necessárias para a utilização do benefício;
- o) Disponibilizar acesso via internet (online) para o SENAR-AR/RN, com senha pré- cadastrada, para emissão de relatórios, solicitação de pedidos, solicitação de emissão, remissão, alteração e cancelamento dos cartões;
- p) A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações:
  - p.1) Nome do empregado, data, valor do crédito etc;

- p.2). Quantidade de cartões;
- p.3). Valores de estorno etc.
- q) Manter o mais absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e orientações do SENAR-AR/RN.
- r) Rever, refazer, complementar, ou esclarecer, sem acréscimo de despesas, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências da CONTRATANTE, na conformidade das disposições legais, das disposições do Termo de Referência, da proposta comercial da CONTRATADA e das cláusulas contratuais;
- s) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informes adquiridos na execução dos trabalhos;
- t) Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço realizada e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos, além de apresentar mês a mês as Certidões Negativas de Débito;
- u) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o SENAR-AR/RN;
- v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- z) Dar solução aos eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, sendo que as ações não previstas deverão ser propostas, mediante justificativa formal, visando obter prévia aprovação à implementação e se necessárias demais formalidades contratuais;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SENAR-AR/RN, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

y) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento aos preceitos contidos na legislação laboral, bem como, em especial no que se refere à segurança e medicina do trabalho de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, pelos pagamentos dos adicionais daí decorrentes e pelo fornecimento de EPI quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SENAR-AR/RN não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Efetuar o pagamento à contratada o valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à contratada por escrito a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições na prestação de serviços, assim como a verificação de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- d) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio eletrônico disponibilizado pela contratada;
- f) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões;
- g) A contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como não

responderá por dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela prestação do serviço, dentro das especificações do pedido e da proposta apresentada, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total dos créditos efetuados nos cartões solicitados, conforme quantidade de empregados, acrescida da taxa administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo total dar-se-á pela aplicação da taxa administrativa XX % (-----) aplicável sobre o valor de cada fornecimento somada ao montante total dos créditos efetuados, que implicará no custo mensal de até R\$ XXXXXX (-----) e no valor anual de até R\$ (-----), conforme objeto discriminado no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades de ampliação ou redução do quadro de empregados do SENAR-AR/RN

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do benefício mensal poderá sofrer acréscimo ao longo da vigência do contrato, em função de reajuste anual devido a Acordo Coletivo de Trabalho e/ou por deliberalidade do gestor da Entidade Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre a aquisição de bens e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado quinzenalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- h) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- i) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- j) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- m) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- n) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos próprios do SENAR-AR/RN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Durante a vigência do presente contrato, as taxas de administração propostas serão irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou frações até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que se tornar necessário e mediante manifestação consensual das partes, poderão as cláusulas do presente contrato ser aditadas, ensejando acréscimos ou supressões, que passarão a fazer parte integrante do próprio contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENAR-AR/RN poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único:** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato e sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ambas as partes elegem o foro judicial de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

E por estarem justos e concordantes em tudo aqui estipulado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, que a tudo presenciaram e acharam conforme, e mandaram editar este contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se cumpram seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, XX de setembro de 2020.

José Álvares Vieira

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN

Contratante

Empresa

Contratado.

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural - AR/RN

[www.senarrn.com.br](http://www.senarrn.com.br)

Rua Dom José Tomaz, 995 • Tirol  
Fone: (84) 3342.0200 • (84) 3342.0218  
CEP: 59.022-250 • Natal/RN  
[faern@faern.com.br](mailto:faern@faern.com.br) • [senarrn@senarrn.com.br](mailto:senarrn@senarrn.com.br)